

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

Quanto aos documentos 55, 86, 110

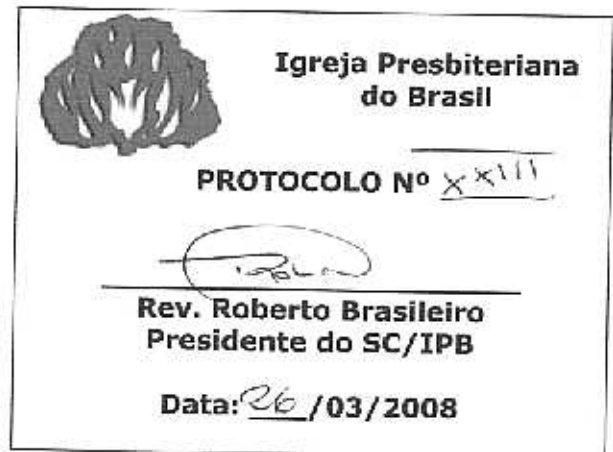
Ementa:

Propostas de Emendas à CI-IPB.

55 – Sínodo Centro America

86 – Sínodo Taguatinga

110 – Sínodo Espírito Santo – Rio de Janeiro



Considerando:

1. Que a CI-IPB estabelece um ritual para as emendas Constitucionais conforme artigo 140.

O CE. SC-IPB-2008 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento
2. Encaminhar as matérias para à próxima Reunião Ordinária do Supremo Concílio para que após julgamento da legalidade das propostas sigam os tramites constitucionais.

Sala das Sessões, 25 de março de 2008

Relator

Sub-relator

Membros



Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sínodo Centro América

Ementa:

Proposta de emendas à CI/IPB.

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº055

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: / /2008

OFÍCIO SE/SCA NÚMERO 005/2008.



Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2008.

DO Sínodo Centro América-SCA
À Secretaria Executiva do SC/IPB
Rev. Ludgero Bonilha Moraes
MD Secretário Executivo do SC/IPB
Rua Ceará, 1.431 – Sala 1.106
Bairro Funcionários
BELO HORIZONTE-MG
30150-311

ASSUNTO: Remessa de Documentos.

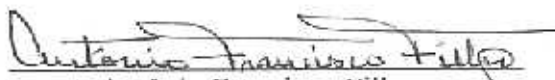
Prezados irmãos,

O Sínodo Centro América-SCA reunido, em caráter extraordinário, no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro próximo passado, recebeu do Presbitério Centro América-PCAM, proposta de emendas à CI/IPB e, depois de analisá-la, resolveu encaminhá-la à CE/SC/IPB, o que está fazendo agora, para os devidos fins.

Naquela mesma reunião, mencionada acima, o Sínodo Centro América-SCA aprovou os seus Estatutos e resolveu encaminhá-los à CE/SC/IPB, o que está fazendo nesta data, para os devidos fins.

Sem mais outro assunto, para o momento, subscrevo-me desejando-lhes um abençoado 2008 (dois mil e oito) e que as bênçãos do Deus Eterno sejam sempre abundantes na vida dessa CE no desempenho de suas responsabilidades-privilégios!

Fraternalmente,


Antônio Francisco Filho
= SE/SCA =

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.

AMADOS IRMÃOS

De acordo com o art. 139 da CI/IPB, encaminhamos, em anexo, para apreciação desse E. Supremo Concílio, as seguintes Emendas à Constituição da IPB:

PRIMEIRA PROPOSTA: acréscimo de dois parágrafos ao art. 1º da CI/IPB:

“ § 1º- A Igreja Presbiteriana do Brasil terá sua sede administrativa em Brasília-DF, onde residirá, durante seu mandato, a sua Comissão Executiva ou parte dela, como deliberar, exceto seus Vice-Presidentes Regionais”

“ § 2º- As reuniões da Comissão Executiva poderão ocorrer em qualquer ponto do território nacional, a seu critério.”

Justificativa:

A Igreja Presbiteriana do Brasil, por sua importância e dimensão territorial, necessita ter um endereço administrativo que lhe seja de fácil acesso aos presbiterianos de todos os rincões da Pátria, e também, possa, no caso da Capital Federal, posicionar-se, sempre que necessário, institucionalmente, sobre as grandes e graves questões nacionais, que demandam a intervenção e posicionamento ético e teológico das comunidades religiosas e cristãs.

Ademais, com a sede na Capital da República, a Igreja Presbiteriana do Brasil poderá ainda, por sua Comissão Executiva, manter maiores e melhores contatos institucionais com as autoridades e órgãos da República e dos demais poderes lá sediados e outras entidades nacionais e internacionais e assim, tornar melhor conhecida e respeitada a nossa Igreja.

Hoje, há uma dificuldade, que não pode ser desconhecida, de se localizar facilmente, os membros da Comissão Executiva, dada suas diversas origens regionais; fato que seria sanado com a localização na

Capital Federal; onde há imóveis da IPB que facilitariam essa localização, evitando-se maiores despesas de moradia e outras.

Creemos, por fim, que a própria administração da Igreja Presbiteriana do Brasil, através dessa localização, seria facilitada e, assim, poderia redundar em seu maior crescimento.

SEGUNDA PROPOSTA: alteração da composição da Comissão Executiva da IPB e definição de competências.

§ 2º do artigo 102 da CI/IPB: (nova redação)

“§ 2º- A Comissão Executiva do Supremo Concílio é formada pelos seguintes membros de sua Mesa: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo, Tesoureiro e Vice-Presidentes Regionais, estes de conformidade com a divisão territorial do país adotada pelo IBGE.”

Art. 102-A (novo artigo): “ Compete ao Vice-Presidente Regional:

- a)- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Supremo Concílio em sua respectiva região;*
- b)- supervisionar o desempenho e as atividades dos Sinodos de sua respectiva região de jurisdição; hem como, das autarquias, instituições de ensino teológico e demais unidades da IPB sediadas na região;*
- c)- promover e participar de eventos de caráter regional, para apoio e promoção do crescimento da IPB na região, em conjunto com os Sinodos e demais órgãos da IPB, da região;*
- d)- reunir-se, ao menos bienalmente, com os Sinodos de sua região, para recebimento de relatórios, e demais informes das atividades desses Concílios e da situação da Igreja na região; prestando, após, relatório ao Supremo Concílio e/ou à sua Comissão Executiva;*
- e)- propor ao Supremo Concílio as medidas que julgue de vantagem geral para o crescimento da IPB na sua respectiva região;*
- f)- defender os direitos, bens e privilégios da IPB na respectiva região, em ação concomitante ou supletiva com os respectivos Sinodos ou representando o Supremo Concílio, por mandato outorgado;*

g)- *acompanhar e supervisionar a organização, fusão, divisão e dissolução de Sinodos de sua região e, instalar e dar posse aos novos Concílios e seus dirigentes, após a homologação dos atos pelo Supremo Concílio, a teor da letra "b" do art. 97 da CI/IPB;*

h) *ser o portador dos livros e demais documentos dos Sinodos de sua região, nas reuniões ordinárias e da Comissão Executiva do Supremo Concílio; bem como, acompanhar sua tramitação, representando a região.*

“ Parágrafo único- O Vice-Presidente Regional será eleito, para um mandato de quatro anos, dentre os presidentes de Sinodos de sua respectiva região, permitida a recondução; facultando-se ao eleito, acumular a presidência de seu respectivo Sinodo ou dela licenciar-se, pelo período do mandato ”.

JUSTIFICATIVA:

É inegável que a atual configuração da Secretaria Executiva do Supremo Concílio, com a inclusão dos presidentes dos Sinodos- 53 pessoas, hoje, se torna por demais dispendiosa na realização de suas reuniões regulares. Por outro lado, com um formato menor, com cerca de 10 pessoas, na proposta em questão- Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo, tesoureiro e Vice-presidentes regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul), seria facilitado seu funcionamento e desempenho mais célere e eficaz

Creemos ainda, que os assuntos fluiriam com maior rapidez e a IPB somente teria a ganhar. Também, a visão trazida às reuniões da CE/SC-IPB pelos vice-presidentes regionais da respectiva região, seria fundamental para a definição e implementação de metas e políticas para o crescimento da Igreja Presbiteriana do Brasil, como um todo.

Dada a evolução do país, talvez o formato de uma Comissão Executiva da IPB como a atual, com a visão da década de 1950, por demais justa à época, hoje deveria ser repensada, salvo melhor juízo.

Creemos, assim, que a proposta merece consideração desse E. Concílio.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2007

PRESB. AUREMÁCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO
PROPONENTE

MINUTA DE ESTATUTO DO SÍNODO CENTRO-AMÉRICA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.

Art. 1º- O Sínodo Centro-américa-(SCA) é uma associação civil de direito privado, de caráter religioso, constituída de acordo com o art. 44, IV do Código Civil Brasileiro, instituído como pessoa jurídica de Direito Privado e, como Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil-(IPB), de acordo com o art: 59 e 60 e com a gradação dada pelo art. 62 da CI/IPB (Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil).

Art. 2º- O Sínodo Centro-américa-(SCA), é a assembléia de Ministros do Evangelho e Presbíteros, que representam, pelo menos, 03 (três) Presbitérios, de acordo com o arts. 62, letra "c" e 92, da CI/IPB, podendo ser-lhe acrescido outros Presbitérios.

Parágrafo Único- Compõem o Sínodo Centro-américa da Igreja Presbiteriana do Brasil, os Presbitérios Centro-américa, Várzea Grande e Rondonópolis, com as Igrejas e Campos que os compõem, podendo ser-lhe acrescidos outros Concílios, de acordo com o art. 62, letra "c" e 92, da CI/IPB.

Art. 3º- Compete ao Sínodo Centro-américa:

- a)- Organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver Presbitérios;
- b)- Apreciar, deliberar e responder dúvidas e questões administrativas e teológicas que subam dos Presbitérios, ou quando chamado a pronunciar-se em questões oriundas do Supremo Concílio da IPB;
- c)- Superintender a obra de evangelização, de educação religiosa, o trabalho feminino, masculino, mocidade, adolescência e infância, bem como, as instituições de cunho educativo, social e cultural da IPB no âmbito de sua jurisdição, de acordo com as diretrizes e demais orientações recebidas do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- d)- Designar Ministros e Comissões de Trabalhos, estas compostas de Ministros do Evangelho e Presbíteros, podendo incluir outras pessoas ou especialistas convidados, para execução de seus planos ou análise de um problema específico. Devendo ambos apresentar seus relatórios nos prazos estipulados;
- e)- Executar e fazer cumprir suas próprias resoluções e as do Supremo Concílio da IPB;
- f)- defender os direitos, bens, privilégios e outras prerrogativas da Igreja Presbiteriana do Brasil, em sua área de jurisdição;
- g)- Analisar os relatórios e examinar os livros de atas dos Presbitérios de sua jurisdição, lançando nos mesmos as observações e deliberações tomadas;
- h)- propor ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, as medidas e sugestões que julgue pertinentes para o avanço da Igreja Presbiteriana do Brasil, bem como, encaminhar ao referido concílio maior, os documentos recebidos dos Presbitérios a ele destinados;

i)- Nomear Comissões, Secretários(as) de Causas, e outros grupos de trabalho, na sua área de jurisdição;

j)- Tomar outras providências para o bom desempenho da Igreja Presbiteriana do Brasil, por intermédio dos Presbitérios na sua área de jurisdição.

Art. 4º- O Sínodo Centro-américa é administrado por uma Comissão Executiva, composta da Mesa do Sínodo, que é integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários temporários, Secretário Executivo e Tesoureiro.

Parágrafo primeiro - Os Secretários de Causas nomeados, bem como os relatores designados das Comissões temporárias, permanentes ou especiais, poderão participar das reuniões da Comissão Executiva do Sínodo, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo segundo- O Presidente, o Vice-Presidente e os secretários temporários, serão eleitos para um mandato de dois anos, com direito a reeleição. O tesoureiro para três anos.

Parágrafo terceiro- O Vice-presidente será o Presidente da reunião ordinária bienal anterior em caso de sua não reeleição e, em caso de reeleição do Presidente ou vacância do cargo, a Vice-presidência será exercida por outro irmão eleito.

Parágrafo quarto- O Secretário-Executivo será eleito para duas legislaturas, com direito a reeleição.

Art. 5º- Compete ao Presidente:

a)- representar o Concílio, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

b)- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Concílio; bem como de sua Comissão Executiva;

c)- apresentar, bienalmente, relatório de suas atividades;

d)- tomar outras providências para o bom andamento dos trabalhos do Concílio, de acordo com as diretrizes deste Estatuto.

Parágrafo único- O Presidente será substituído em suas ausências, impedimentos ou vacância de cargo, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário-Executivo, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro, nesta ordem.

Art. 6º- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos; e desempenhar outras atividades a que for designado.

Art. 7º- Compete ao Primeiro Secretário:

a)- organizar e cuidar do protocolo e registro de documentos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Concílio;

b)- transcrever nos livros de atas da Secretaria Executiva e dos Presbitérios, os respectivos termos de aprovação e assiná-los;

Art. 8º- Compete ao Segundo Secretário:

- a)- redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Concílio;
- b)- substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;

Art. 9º- Compete ao Secretário Executivo:

a)- preparar, com antecedência, o rol dos Presbitérios, cujos representantes tomarão assento nas reuniões, por ocasião do ato de verificação de poderes, conforme CL/IPB;

b)- receber dos demais secretários, e outros membros do Concílio, os relatórios atas e demais documentos, dar andamento aos mesmos e mantê-los em arquivo, após as providências tomadas;

c)- providenciar os materiais necessários para o bom andamento das reuniões do Concílio;

d)- Coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva, prestando-lhes o apoio necessário e possível para sua consecução;

e)- Fazer as devidas anotações nas Carteiras dos Ministros;

f)- apresentar ao Concílio relatório bial de suas atividades, bem como o respectivo livro de atas da Secretaria Executiva.

g)- elaborar e manter atualizado o cadastro dos membros do Concílio, Secretários Sinodais de Causas e outros auxiliares;

Art. 10- Compete ao Tesoureiro:

a)- manter em arquivo os documentos contábeis e fiscais de sua gestão;

b)- movimentar os recursos do Concílio conforme deliberações tomadas pelo mesmo;

c)- prestar relatório bialmente de suas atividades; ou quando solicitado pelo Concílio.

Parágrafo primeiro - O tesoureiro responde com seus bens pelos haveres e bens do Concílio sob sua guarda e gestão.

Parágrafo segundo- São bens do Sinodo as ofertas, legados, doações e outras rendas recebidas, de igrejas, concílios ou terceiros; que serão usados exclusivamente, em suas finalidades estatutárias;

Parágrafo terceiro- Os membros da Mesa do Sinodo, exceto o seu tesoureiro, respondem com os bens e haveres deste e não individual ou subsidiariamente pelas obrigações legais do Concílio, exceto quando agirem dolosamente.

Parágrafo Quarto- As contas bancárias a serem abertas em estabelecimento financeiro designado pelo Concílio, serão movimentadas com as assinaturas do tesoureiro e presidente.

Art. 11- São órgãos auxiliares da Mesa do Sinodo:

I- SECRETARIAS DE CAUSAS:

a)- Secretário(a) Sinodal do Trabalho Masculino;

b)- Secretário (a) Sinodal do Trabalho Feminino;

c)- Secretário (a) Sinodal de Adolescentes .

d)- Secretário (a) Sinodal do Trabalho de mocidades

- e) Secretário(a) Sinodal do Trabalho Infantil
- f) Secretário(a) Sinodal de Apoio Pastoral
- g) Secretário(a) Sinodal de Educação Cristã e Religiosa
- h) Secretário(a) Sinodal de Evangelização e expansão de campos
- i) Secretário (a) Sinodal de História

Parágrafo primeiro- Outras Secretarias de Causas poderão ser criadas, a critério do Concílio.

Parágrafo segundo- As atribuições específicas das Secretarias de Causas serão detalhadas no Regimento Interno do Concílio.

II- COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 12- A Comissão de Exame de Contas do Concílio será composta por 03 (três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, nomeados pelo Concílio, para um mandato de 02(dois) anos, podendo haver a recondução de apenas um terço dos seus membros, e tem por competências:

- a)- acompanhar a vida financeira e contábil do Concílio;
- b)- dar parecer prévio sobre alienações, aquisições de bens imóveis, e outros atos que venham a ser onerosos para o Concílio;
- c)- receber semestralmente documentos contábeis e fiscais do Concílio, para análise e parecer;
- d) – requisitar a qualquer membro da Mesa do Concílio documentos que forem necessários ao desempenho de suas competências;
- e)- apresentar bianualmente ou quando solicitado pela Mesa do Concílio, parecer contábil acerca do desempenho do Concílio no período, com as observações que julgar pertinentes.

Parágrafo único- a Comissão de Exame de Contas poderá participar das reuniões da Comissão Executiva do Sínodo, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 13- Das Disposições Finais-

a)- O Sínodo poderá extinguir-se, na forma da lei, ou por resolução de Concílio Superior a que esteja subordinado, e para tanto a dissolução ocorrerá em reunião extraordinária convocada para tal, e após o cumprimento das obrigações e passivos pendentes.

b)- No caso de dissolução do Sínodo Centro-américa, liquidado o passivo, os bens e haveres remanescentes passarão ao domínio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

c)- No caso de cisma ou cisão do Concílio, os seus bens e haveres ficam pertencendo à parte fiel da Igreja Presbiteriana do Brasil e, em caso de cisma ou cisão total, os bens e haveres reverterão à referida Igreja.

d)- Estes Estatutos são reformáveis, no todo ou em parte, em reunião extraordinária, convocada, com antecedência de 60 dias, para tal. Esta convocação, bem como, as demais convocações de reuniões do Concílio, serão

feitas por correspondência postal ou outros meios que forem necessários e eficientes.

e)- O desempenho de cargos na Mesa do Concílio ou em seus órgãos auxiliares ou Comissões, não serão remunerados, podendo o Concílio ressarcir despesas efetuadas a seu serviço, devidamente comprovadas.

f)- São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

g)- Após a aprovação destes Estatutos, Comissão Especial designada pelo Concílio, elaborará o seu Regimento Interno.

Aprovado em reunião extraordinária do Concílio, aos 25 de janeiro de 2008, na cidade de Várzea Grande-MT.

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sínodo Taguatinga

Ementa:

Proposta de Emenda ao art. 88 letra "J" da CI/IPB

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº086

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: / /2008



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

SINODO DE TAGUATINGA
Secretaria Executiva

Taguatinga-DF, 17 de fevereiro de 2008.

Do Sínodo de Taguatinga
À Comissão Executiva do Supremo Concílio/2008.
A/C – Secretário Executivo do Supremo Concílio.
Assunto: **Proposta de Emenda ao art. 88 letra "J" da CI/IPB**

Prezados Irmãos,

O Sínodo de Taguatinga - STG, em sua 3ª. Reunião Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de julho de 2007. Resolve conforme doc. nº 38, encaminhar a este egrégio concílio cópia dos documentos e seu anexo, que diz:

Documento 38 quanto ao documento 11, Considerando a) o que estatue o artigo 139 § único; b) que sendo aprovado pelo SC/IPB, resultará numa participação mais abrangente das igrejas no território nacional; elevando significativamente sua receita. c) que possibilitará as igrejas investirem mais na evangelização local. O STG resolve: remeter ao SC/IPB proposta de emenda ao artigo 88, letra "j", passando o mesmo a ter o seguinte teor: *"providenciar para que a as igrejas remetam pontualmente a quota de cinco por cento de sua arrecadação mensal ao supremo concílio"*. (Transcrito conforme original).

Sem mais para o momento desde já agradecemos.

No amor de Cristo,

Respeitosamente,



Rev. Ricardo de Santana Oliveira

Secretário Executivo (3475.3855/ 84262620)

QNJ 16 CASA 12 - TAGUATINGA-DF - CEP. 72.140-160

CE



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

DOC. N 38

DESTINO: PLENÁRIO/APROVAÇÃO

DATA: 14 / 07 / 07

SÍNODO DE TAGUATINGA - STG

PRESIDENTE

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SÍNODO DE TAGUATINGA - STG

RELATÓRIO L. JUSTIÇA

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA À CI-IPB

O STG em sua 3ª RO na IG. DE VALPARAÍSO EXAMINADA O DOC N-11 PROPOSTA DE EMENDA À CI-IPB AO ART 88, letra "j" ~~revisar~~.
CONSIDERANDO:

- ~~1) QUE ESTABELEÇA O ART 134, parágrafo único~~
- 2) QUE SENDO APROVADA PELA SC-IPB, REQUISITE UMA PARTICIPAÇÃO MAIS ADEQUADA EM FORTES NA TERRITÓRIOS URBANOS; EXERCENDO SIGNIFICATIVA VOZ
- 3) QUE POSSIBILITAREM A IGREJA INVESTIR MAIS NA EVANGELIZAÇÃO LOCAL

RESOLVE: REMETER NA SC-IPB PROPOSTA DE EMENDA AO ART 88, letra "j" passando a mesma a ter o seguinte teor:
"providências para que as igrejas remetam pontualmente a quota de 10% por cento de sua arrecadação ^{mensal} aos ^{seus} ^{respective} ^{territórios} ^{concedidos}".

folha dos senões



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO TAGUATINGA
PRESBITÉRIO DO DISTRITO FEDERAL

SAMAMBAIA DF, 12 DE JULHO DE 2007

*doc. 11
Legislação
Justiça
Carvalho
14/07/07*

Do PRDF

Ao STG

Assunto: Proposta de alteração no artigo 88, letra J do CI/IPB

Conforme documento 57 da VIII RO-PRDF dos dias 14 a 16/12/2006, o SE-PRDF encaminha a este concílio a seguinte proposta aprovada a ser encaminhada ao SC/IPB: "Propor a seguinte alteração do artigo 88, letra J, onde se lê "o dízimo" leia-se "cinco por cento"

Rev. Carlos Henrique Queiroz Ulhoa
Secretário Executivo (Resid. 61 - 3359 5988; I.P. Canaã 3359 2074 e Cel. 9684 4363)
Qs 111 Conjunto 06 Lote 02 - Samambaia - DF
CEP 72.300.550
carlosulhoa@mackenzista.com.br ou carlosulhoa@bol.com.br

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sínodo Espírito Santo/Rio de Janeiro

Ementa:

Proposta de adição ao Art. 118 da CI/IPB

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº110

Destino:

Sub Comissão VI



Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: *12/03/2008*



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Fevereiro de 2008

Do: Sínodo Espírito Santo / Rio de Janeiro- SER
Ao: CE/SC- IPB
Att.: Secretário Executivo- Rev. Ludgero Bonilha de Moraes
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO A CE/SC

Venho por meio desta encaminhar Proposta do Sínodo Espírito Santo/Rio de Janeiro propondo adição ao Art. 118 da CI/IPB.
Sendo o que temos para o momento, despedimo-nos

Rev. Marcelo José Noronha Xavier
Sec. Executivo do SER

SECRETARIA EXECUTIVADO SER
Sínodo Espírito Santo / Rio de Janeiro
Rua Dr. Deolindo, 47 - Baiminas
CEP 29.305-440 – Cachoeiro de Itapemirim - ES
Tel. (0xx28) 3511-7017 – 3518-2584 - 8114-2294

Do Sínodo ES/RJ – SER

À CE-SC-IPB 2008

Proposta:

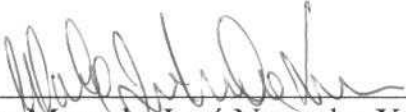
Considerando que a expressão “seminário idôneo” (contida no Parágrafo 1º do Art. 118 da CI/IPB) tem trazido diversas dificuldades para a igreja, no sentido de ordenar pastores sem o preparo exigido pela IPB, o SER propõe:

1. Adição ao Art 118 da seguinte expressão: “... ou por outro seminário reconhecido por esta”, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Ninguém poderá apresentar-se para licenciatura sem que tenha completado o estudo das matérias dos cursos regulares de qualquer dos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil, ou por outro seminário reconhecido por esta.”

2. Queda do Parágrafo 1º do Artigo em epígrafe.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2008.



Rev. Marcelo José Noronha Xavier
Secretário Executivo do SER